



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Lei nr. 76

Concede isenção de Impostos ao Grande Hotel de Linhares.

Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Impostos e respectivas taxas, pelo prazo de 3 (três) anos, ao " Grande Hotel " desta Cidade.

Artigo 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 26 de Novembro de 1957.

Dr. Emir Macedo Gomes
(Prefeito Municipal)